



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10680/004.142/90-18

AAP

Sessão de 18 de fevereiro de 1993

ACORDÃO Nº 106-05.357

Recurso nº: 63.843 - IRF - ANOS DE 1986 a 1988

Recorrente: JM COMERCIAL LTDA.

Recorrida : DRF EM BELO HORIZONTE - MG

IRFONTE - DECORRÊNCIA - A decisão adotada no processo-matriz, estende seus efeitos ao processo decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JM COMERCIAL LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, devolver os autos à Repartição de Origem para que em Correção de Instância a autoridade julgadora de 1º grau aprecie as razões de recurso como impugnação, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgamento.

Sala das Sessões (DF), em 18 de fevereiro de 1993.


MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL - PRESIDENTE


WILFRIDO AUGUSTO MARQUES - RELATOR

VISTO EM CARLOS DE SENNA MENDES - PROCURADOR DA
SESSÃO DE: 25 MAR 1993 FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO, DANILO LOUREIRO e AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA. Ausentes justificadamente os Conselheiros MÁRIO ALBERTINO NUNES e JOSEFA MARIA COELHO MARQUES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10680/004.142/90-18

RECURSO Nº: 63.843

ACORDÃO Nº: 106-05.357

RECORRENTE: JM COMERCIAL LTDA.

R E L A T Ó R I O

JM COMERCIAL LTDA. já qualificada, recorre da decisão da DRF em Belo Horizonte, MG, de que foi cientificada em 28/12/90 (fls. 38), através de recurso protocolado em 18/01/91 (fls. 40/41).

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 01), relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte, anos/Exercícios 1986 a 1988, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no Processo nr. 10680/004143/90-81.

3. A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ dos Exercícios em questão, apurado o lucro pela modalidade do lucro real em formulário II.

4. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por essa Colenda Sexta Câmara, sessão de 16/02/93, resultando em correção de instância, conforme Acórdão nr. 106-05338.

5. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

E o Relatório.

Acórdão nº 106-05.357

V O T O

Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES. Relator.

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por intempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, proponho seja adotada a decisão proferida no processo matriz, com a correção de instância, em observância ao duplo grau de jurisdição..

Brasília, DF, 18 de fevereiro de 1993



WILFRIDO AUGUSTO MARQUES - Relator.